ACORDO DE COLABORAÇÃO **037/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EMPRESARIAIS LTDA (MEDIAR GROUP).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, a **CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EMPRESARIAIS LTDA (MEDIAR GROUP)**, inscrita no **CNPJ/MF** 34.930.018/0001-04, com sede estabelecida no SIG, Quadra 4, Lote 25, Edifício Barão de Mauá, Sala 306, Brasília - DF - CEP: 70610-440, Telefone: (61) 9812-0202/3553-8883, E-mail: mirian@mediargroup.com.br, neste ato representado por sua titular, **MIRIAN QUEIROZ COSTA**, portadora do **CPF ***.525.901-****, denominado simplesmente **MEDIAR GROUP**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0024809/2025 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria para possibilitar à **MEDIAR GROUP** a realização de mediações e conciliações, em caráter piloto, na matéria de direito civil, em processos indicados pelo **TJDFT,** a fim de verificar a efetividade dos serviços prestados por câmaras privadas para futuros credenciamentos junto ao **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021, no Código de Processo Civil - CPC, e na Resolução 125, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO – A parceria consiste na realização, por parte da **MEDIAR GROUP**, de sessões de mediação e conciliação em **100 (cem) processos**, da matéria de Direito Civil, conforme indicação do **TJDFT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sessões de mediação e conciliação realizadas pela **MEDIAR GROUP** ocorrerão de modo **on-line**, utilizando a infraestrutura digital mantida pela câmara, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condução das mediações e conciliações deve seguir as determinações da Resolução CNJ nº 125/2010, bem como as demais normativas aplicáveis aos métodos adequados de solução de conflitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos serão previamente selecionados pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual 2 (***e***-**CEJUSC2**) e encaminhados a **MEDIAR GROUP** para a adoção dos procedimentos necessários à realização das sessões de mediação ou conciliação.

PARÁGRAFO QUARTO – As Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia encaminharão os processos selecionados ao ***e***-**CEJUSC2**, onde aguardarão o resultado das sessões realizadas pela **MEDIAR GROUP**.

PARÁGRAFO QUINTO – Encerrada a sessão, com ou sem a celebração de acordo entre as partes, as atas e os documentos relacionados ao processo serão encaminhados ao ***e***-**CEJUSC2** pela **MEDIAR GROUP**, para o e-mail: assincronas.nupemec@tjdft.jus.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O ***e***-**CEJUSC2** será responsável pela juntada das atas e documentos relacionados a cada processo no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe**.**

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de acordo, o processo seguirá para **homologação judicial** pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do ***e***-**CEJUSC2**, devendo estar instruído com o termo de acordo assinado pelos participantes, os documentos de identificação com foto das partes, além de

outros documentos necessários, conforme a especificidade do caso. Em seguida, o processo será devolvido à unidade judicial de origem.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando o acordo não for alcançado, o ***e*-CEJUSC2** fará a devolução do processo para a unidade de origem, com a juntada da ata e eventuais documentos apresentados.

PARÁGRAFO NONO – Na realização das sessões de mediação e conciliação e na redação das atas, com ou sem acordo, a **MEDIAR GROUP** deverá aplicar as orientações e rotinas fixadas pelo ***e*-CEJUSC2**, por intermédio do(a) juiz(a) coordenador(a). A **MEDIAR GROUP** poderá adaptar as referidas orientações e rotinas à realidade específica, desde que preservada a legalidade, a eficiência e os princípios essenciais que regem as mediações e conciliações, mediante prévio ajuste com o(a) juiz(a) coordenador(a) do ***e*-CEJUSC2**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O conteúdo tratado nas sessões de mediação e conciliação é **confidencial**, e o dever de sigilo se estende a todas as pessoas envolvidas na parceria. Além do princípio da confidencialidade, deverão ser observados os princípios referidos no art. 166, *caput* e incisos, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – **RESPONSABILIDADES DA MEDIAR GROUP –** São responsabilidades da **MEDIAR GROUP**:

I – Promover o planejamento e a execução das ações referentes à realização de sessões de mediação e conciliação nas demandas selecionadas para este projeto piloto.

II – Garantir que o ambiente digital para a realização das sessões conte com disponibilidade, segurança e privacidade das sessões e dos participantes.

III – Aplicar as orientações e rotinas fixadas pelo **e-CEJUSC2**, por intermédio do(a) juiz(a) coordenador(a), podendo adaptá-las mediante comunicação prévia e justificada, observadas as peculiaridades estruturais, operacionais e administrativas da **MEDIAR GROUP.**

IV – Encaminhar as atas e documentos relacionados a cada processo submetido à mediação ou conciliação ao ***e*-CEJUSC2**, via e-mail, com ou sem acordo celebrado.

V – Informar, ao final do presente Acordo de Colaboração, os dados estatísticos em relação os casos designados, audiências realizadas, taxas de acordo, valores homologados e tempo médio de tramitação entre o recebimento do caso (recebimento da listagem) e finalização.

VI – Conduzir as sessões de mediação e conciliação de acordo com a Resolução CNJ 125/2010 e demais normas vigentes acerca dos métodos adequados de solução de conflitos.

VII - Comprovar aptidão técnica junto ao NUPEMEC, mediante a apresentação do comprovante de cadastro ativo no CCMJ (Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores) do ConciliaJud de todos os facilitadores que atuarão nos processos indicados pelo **TJDFT**.

VIII – Não utilizar brasão e demais signos da República Federativa do Brasil, nem a denominação "tribunal" ou expressão semelhante para a entidade, nem a de "juiz" ou equivalente para seus membros, consoante disposto no art. 12-F da Resolução CNJ 125/2010.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT -** O **TJDFT**, por meio do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC** e do ***e*-CEJUSC2**, se compromete a:

I – Indicar à **MEDIAR GROUP** 100 (cem) processos, em tramitação nas Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, de partes representadas por advogados, mediante listagem.

II - Providenciar a juntada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, das atas e documentos encaminhados pela **MEDIAR GROUP**, via e-mail.

III – Homologar os acordos celebrados, por meio do(a) juiz(a) coordenador(a) do e-CEJUSC2.

IV – Promover reuniões para alinhamento do objeto deste Acordo, visando sua melhor consecução, quando necessário.

V – Verificar a adequação dos espaços digitais destinados pela **MEDIAR GROUP** para a realização das sessões de mediação e conciliação.

VI – Inspecionar, prestar apoio técnico e orientar os trabalhos realizados pela **MEDIAR GROUP.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Colaboração tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá isenção integral dos honorários decorrentes das sessões de mediação ou conciliação, independente de concessão de gratuidade de justiça, nos processos selecionados para a execução do presente Acordo de Colaboração, conforme acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente Acordo de Colaboração vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses,** contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TJDFT**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração da **Secretária de Métodos Adequados de Solução de Conflitos (SEMASC) e da Coordenadora do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação** (**NUPEMEC).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Acordo de Colaboração serão feitos por escrito.

I – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

II – Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Acordo de Colaboração, sem a anuência expressa das partes.

III – Este Acordo não implica em credenciamento automático da **MEDIAR GROUP** junto ao TJDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração não resolvidas

administrativamente, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 OBJETO

Realização, em caráter piloto, de sessões de mediação e conciliação em processos cíveis, por intermédio das atividades do NUPEMEC/TJDFT, em parceria com a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Empresariais Ltda. – MEDIAR GROUP, com o objetivo de avaliar a efetividade, a qualidade e a adequação dos serviços prestados por câmaras privadas de resolução de conflitos, visando subsidiar eventuais procedimentos de credenciamento junto ao TJDFT.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Realizar sessões de mediação/conciliação em 100 processos cíveis, distribuídos ao longo de 4 meses;
b) Garantir infraestrutura digital segura, acessível e funcional para as sessões virtuais;
c) Aplicar as diretrizes da Resolução CNJ 125/2010 e demais normativas correlatas;
d) Promover avaliação de resultados e análise da viabilidade de futuros credenciamentos junto ao TJDFT.

2. PARTÍCIPES DO ACORDO

2.1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CNPJ: 00.531.954/0001-20
Endereço: Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF
Responsável: Desembargador Waldir Leôncio Junior
Cargo: Presidente

2.2 - MEDIAR GROUP - Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Empresariais Ltda.
CNPJ: 34.930.018/0001-04
Endereço: Edifício Barão de Mauá - SIG s/n, Quadra 4, Lote 25, Sala 306 - SIG, Brasília - DF
Responsável: MÍRIAN QUEIROZ COSTA
Cargo: CEO

3. PÚBLICO-ALVO

Cidadãos ou Instituições Privadas envolvidos em processos cíveis encaminhados pelo TJDFT que estejam aptos à mediação ou conciliação, conforme critérios do *e*-CEJUSC2, e que possam participar por meio virtual.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Este plano está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026 do TJDFT, especificamente ao objetivo de: Fomentar a prevenção de litígios e o uso de métodos adequados de solução de conflitos;

Por meio das seguintes estratégias:
a) Estabelecimento de parcerias institucionais;
b) Expansão da cultura da pacificação social por meio da mediação e conciliação;
c) Melhoria na eficiência e qualidade da prestação jurisdicional.

5. RECURSOS FINANCEIROS

O plano não envolve transferência de recursos entre as partes. As ações serão custeadas individualmente por cada partícipe, conforme sua responsabilidade. Durante o piloto, os atos praticados pela MEDIAR GROUP terão gratuidade total, conforme acordado entre os partícipes na Cláusula Sexta do presente Acordo de Colaboração.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1	Assinatura do Acordo de Colaboração	TJDFT e Mediar Group	Data da assinatura
2	Publicação do extrato do Acordo de Colaboração	TJDFT	Imediatamente após assinatura
3	Seleção e envio dos 50 primeiros processos	*e*-Cejusc2	15/09/2025
4	Realização das sessões de mediação/conciliação (1º ciclo)	Mediar Group	Setembro e outubro de 2025
5	Reunião de alinhamento e análise das sessões iniciais	Todos os partícipes	20/10/2025
6	Seleção e envio dos 50 processos	*e*-Cejusc2	25/10/2025
7	Sessões de mediação/conciliação (2º ciclo)	Mediar Group	Novembro e dezembro de 2025
7	Relatório final com indicadores de desempenho	Mediar Group	Até o 5º dia útil do mês subsequente
8	Avaliação dos resultados	Todos os partícipes	15/01/2026

7. UNIDADES RESPONSÁVEIS (GESTORES DO ACORDO DE COLABORAÇÃO)

TJDFT - Coordenadores(as) do NUPEMEC e do *e*-CEJUSC2 envolvidos;

MEDIAR GROUP – CEO e equipe responsável pela condução das sessões e cumprimento das rotinas operacionais.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN QUEIROZ COSTA**, **Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 28/08/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4630936** e o código CRC **561EAC8F**.